

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6823-PG/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NOS CANTEIROS LOCALIZADOS NA AVENIDA ANA CLAUDINA.

IMPUGNANTE: VINICIUS F MOREIRA PLANTAS - ME.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa **VINICIUS F MOREIRA PLANTAS - ME.**, doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 6823-PG/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023, embasado na Lei de Licitações.

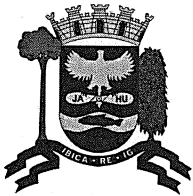
II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES

a) O impugnante alega, em síntese, que dentre os documentos solicitados para habilitação das empresas participantes, seja incluída a exigência de RENASEM da empresa licitante e o RENASEM do respectivo Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal responsável, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os trâmites da lei mencionado acima e produção declarada nele, IBAMA IN nº 6/2013 da licitante e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.

com objetivo da qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos, e IBAMA de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação delibera o seguinte:

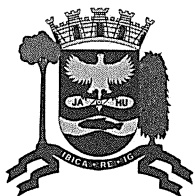
Quanto à exigência de RENASEM da empresa licitante e o RENASEM do respectivo Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal responsável, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os tramites da lei mencionado acima e produção declarada nele, IBAMA IN nº 6/2013 da licitante e com objetivo da qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos, e IBAMA de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, o Pregoeiro entende que tais documentos não se enquadram à documentação exigida nos artigos 27, 28, 29 e 30, da Lei 8666/93. Importante dizer que tal exigência trata-se de uma faculdade do Município e, com base no Princípio da Discricionariedade do Poder Público, tais documentos não foram solicitados, visto que poderiam prejudicar a Ampla Competitividade do certame, ainda que reste claro que as responsabilidades e todo o necessário se fazem conforme previsto em legislação vigente.

Ademais, faz-se necessário informar que o documento objeto de impugnação é, de fato, necessário, porém, pode ser solicitado dos(as) vencedores(as) da etapa de lances como condição para prestação dos serviços, e não necessariamente como condição restritiva para a participação do certame.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 24 de abril de 2023.

EDUARDO DOS SANTOS MATTOS

PREGOEIRO



